

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 5263 / 2014

Cod. Verificador: 565M
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Data / Hora: 06/11/2014 11:28
Assunto: PROJETO DE LEI 219/14
Subassunto: Encaminha



000000000000000034707

1/550

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 5263/2014
DATA: 06.11.2014
Ass: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Presidente da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Dispõe sobre: Conceder aos alunos matriculados na rede Municipal de ensino da Serra, que sejam filhos de mulheres vítima de violência domésticas e familiar, o direito á transferência de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

PROJETO DE LEI Nº 219/14

Art. 1º - Aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino da Serra, que sejam filhos de mulheres vítima de violência domésticas e familiar, ficar garantido o direito à transferência de matrícula entre as unidades de ensino, de acordo a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva o tenha convivo com a ofendida, independente de coabitação;

Art.3º - O documento necessário para a concessão do direito de transferência de que se trata esta lei, será a copia do boletim de ocorrência que formaliza a denuncia de violência domestica e familiar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 07 de outubro de 2014.


**Nacib Haddad Neto
VEREADOR – PDT**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a obrigatoriedade de transferência dos alunos de rede pública municipal, quando seus responsáveis sofrerem violência doméstica e por esse motivo tiverem a necessidade de mudar seu local de residência.

A violência doméstica é um grande problema em nossa sociedade, causando danos muitas das vezes irreparáveis às vítimas, em sua maioria mulheres.

A violência doméstica ou familiar causam ainda danos significativos às crianças que testemunham esta triste realidade. Segundo site oficial do Governo federal, quatro a cada dez mulheres brasileiras sofrem com tal agressão. Após a agressão, as mulheres tendem a se mudarem e juntamente com seus filhos, buscarem um local de residência seguro e longe do agressor. Não estando, mas no bairro, onde moravam, têm a necessidade de transferir as matrículas escolares de seus filhos para outras instituições de ensino, porém, diversas vezes depara-se com as dificuldades de vagas à disposição nas escolas.

Com o objetivo de solucionar este grave problema, apresento este projeto de lei com intuito de poder agilizar o recomeço desta nova vida, que estas vítimas irão ter, longe do seu agressor.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente proposição, favorecendo a estas pessoas que necessitam da presença do poder público através de seus serviços.

**Nacib Haddad Neto
VEREADOR – PDT**



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 5263/2014 Cód. Verificador: 565M

Requerente: NACIB HADDAD NETO

CPF/CNPJ: 742.624.757-00

Assunto: PROJETO DE LEI


Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 06/11/2014 11:28

Observação:

Projeto de Lei nº 219/2014 - Dispõe sobre conceder aos alunos matriculados na rede municipal de ensino da Serra, que sejam filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável.

Recebido


FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5263/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: EWERTON TÁDEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 06/11/2014 - 13:26:00
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.

Ass: _____

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 06/11/2014 - 13:26:00

Ass: _____

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5263/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/11/2014 - 13:38:45
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 12/11/2014 - 13:38:45

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº.: 5263/2014

PROJETO DE LEI Nº.: 219/2014

Requerente: Vereador Nacib Haddad Neto

Assunto: Projeto de Lei que dispõe acerca da concessão aos alunos matriculados na rede Municipal de ensino da Serra que sejam filhos de mulheres vítima de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida e dá outras providências.

Parecer nº.:357/2014

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal – dispõe acerca da concessão aos alunos matriculados na rede Municipal de ensino da Serra que sejam filhos de mulheres vítima de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida e dá outras providências – Inconstitucionalidade verificada – recomendação de apresentação de projeto indicativo de Lei.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Nacib Haddad Neto, que "DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SERRA QUE SEJAM FILHOS DE MULHERES VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, O DIREITO À TRANSFERÊNCIA DE ENSINO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MÃE OU RESPONSÁVEL AGREDIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



Câmara Municipal da Serra **Estado do Espírito Santo**

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua **constitucionalidade** e do **interesse público em sua realização**, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fl. 03/04), a correspondente Justificativa (fl. 05), a folha de despachos e encaminhamentos (fl. 06/09).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, conforme prescreve o art. 145, da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois requisitos indispensáveis, quais sejam, a **constitucionalidade** e o **interesse público** em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto de Lei em referência, considerando que se trata de assunto de interesse da comunidade serrana por dispordispõe acerca da concessão aos alunos matriculados na rede Municipal de ensino da Serra que sejam filhos de mulheres vítima de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida e dá outras providências.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Prosseguindo, no que diz respeito à **constitucionalidade** da proposição em análise, infelizmente não verifico a mesma sorte, tendo em vista o vício de que padece o Projeto, em razão da invasão da competência do Poder Executivo Municipal para legislar sobre o assunto abrigado em seu bojo. Explico:

Há que se reconhecer que, ao dispor acerca da concessão aos alunos matriculados na rede Municipal de ensino da Serra que sejam filhos de mulheres vítima de violência doméstica e familiar, o direito à transferência de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida e dá outras providências, o Projeto extrapola os limites de competência estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, porquanto irá se imiscuir na administração organizacional do Poder Executivo .

Ora, a referida competência decorre da Lei Orgânica Municipal, estabelecida no art. 143, parágrafo único, inc. II, senão vejamos:

"Art. 143 – A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único: (...)

I (...)

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo". (Grifo Nosso).

Não resta dúvida de que o projeto em questão pretende trazer embaraços para a administração administrativa do Poder Executivo, pois almeja impor que o alcaide realize as suas atividades de forma vinculada.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Nesse sentido, inclusive, o *caput* do artigo 2º., do referido Projeto de Lei fixa a referida vinculação ao estabelecer que "*Incumbirá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, sem prejuízos de suas atribuições legais :*"

Entretanto, conforme relatado acima, para que recomendássemos a apreciação do referido projeto, era necessário que ele atendesse o pressuposto da constitucionalidade, que, no caso, não foi obtido.

Destarte, nada obsta que posteriormente, a matéria contida nestes autos de processo legislativo seja enviada por meio de Projeto Indicativo.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea "m" de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, que se conceitua como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

"Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)".

m - **Projetos Indicativos**, (...). (Grifei).

"Art. 108 - **O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que**



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.


Parágrafo único. **Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.** (Grifei).

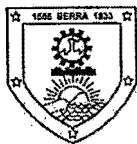
Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a **matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo** e que, como em qualquer ato da Administração, haja **interesse público** em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendemos satisfeito o quesito "**matéria de competência exclusiva do Prefeito**", pelos fundamentos descritos anteriormente, de modo que a referida matéria poderá, caso entenda o nobre edil, ser enviada por meio de Projeto Indicativo.

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, pelos quais congratulo o ilustre Parlamentar Nacib Haddad Neto, não há como endossar o Projeto de Lei em avaliação, tendo em vista as inconformidades apontadas.

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, **opino pela inconstitucionalidade da edição da lei pretendida por iniciativa desta Câmara Municipal, posicionando-me em consequência pelo arquivamento do Projeto de Lei em destaque.**





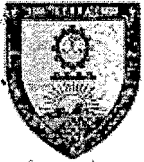
Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

É o que tenho a dizer.

Serra, ES, 20 de novembro de 2014.



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5263/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 21/11/2014 - 14:49:37

Observação: À presidência da CMS, com parecer.

Ass: _____


Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 21/11/2014 - 14:49:37

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: _____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5263/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 01/12/2014 - 15:00:00
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 01/12/2014 - 15:00:00

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

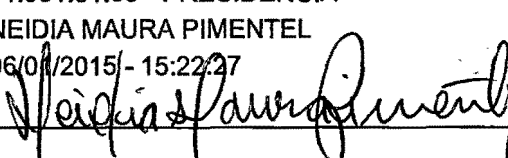
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5263/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Yuri G. Bastos Malaquias Divisão Legislativa
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA	
Responsável: JADSON BARCELOS	
Data/Hora: 06/01/2015 - 15:22:27	
Observação: A Presidenta para conhecimento dos Projetos que estavam em posse do ex-presidente para dar continuidade em sua tramitação.	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL	
Data/Hora: 06/01/2015 - 15:22:27	
Ass:  CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Neidia Maura Pimentel Presidenta	

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5263/2014

Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL
Data/Hora: 21/01/2015 - 12:57:55
Observação: Para análise e parecer.

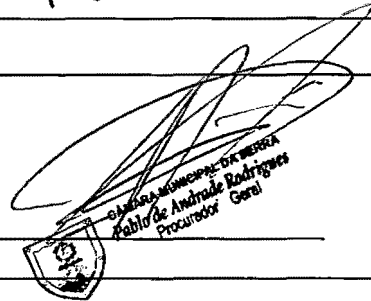
Ass: 



Destino:

Repartição: 01.001.01.19 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora: 21/01/2015 - 12:57:55

Ass: _____



Recebido por: _____

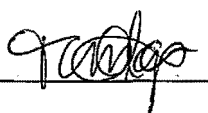
Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5263/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	THUZZA DA CONCEICAO MACHADO PEDREIRA
Repartição:	PROCURADORIA GERAL
Responsável:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora:	09/03/2015 14:14
Observação:	Por requisição
Ass:	

Destino:

Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	09/03/2015 14:14
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5263/2014


Requerente: NACIB HADDAD NETO

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: VANESSA DA SILVA DE JESUS
Repartição: COORD. LEGISLATIVA
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 11/03/2015 14:02
Observação: A COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA EMITIR PARECER.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE 23
Responsável: BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora: 11/03/2015 14:02

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219 DE 2014

Origem: Poder Executivo do Município da Serra

Autoria: Prefeito Municipal

EMENTA: Conceder aos alunos matriculados na rede municipal de ensino da Serra, que sejam filhos de mulheres vítima de violência domésticas e familiar, o direito à transferência de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2014, de autoria do nobre Vereador Nacib Haddad Neto.

A propositura tem por objeto conceder aos alunos matriculados na rede municipal de ensino da Serra, que sejam filhos de mulheres vítima de violência domésticas e familiar, o direito à transferência de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

2. PARECER DO RELATOR

Compete a esta Comissão Permanente, com fulcro no art. 65 da Resolução nº 95/1986, Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal.

A proposta limita-se a conceder aos alunos matriculados na rede municipal de ensino da Serra, que sejam filhos de mulheres vítima de violência domésticas e familiar, o direito à transferência de ensino de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida.

É de se destacar a importância do direito à segurança por se tratar de direito fundamental, preceituado expressamente no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:



"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)." Grifo nosso.

Também o artigo 6º, caput, da Constituição Federal preceitua que:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifo nosso).

Diante do exposto, não identifico quaisquer impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final seja pela aprovação do projeto de lei ordinária submetido à apreciação.

Serra, 04 de agosto de 2015.



Basilio Antonio Neves Santos
Presidente/Relator

Diante do exposto, não identifico quaisquer impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação da proposição como se apresenta.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final seja pela aprovação do projeto de lei ordinária submetido à apreciação.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final declara que o projeto de lei ordinária nº 219/2014, de autoria do nobre Vereador Nacib Haddad Neto, está em condições de ser aprovado.

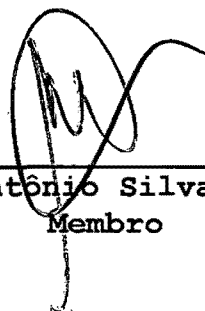
Serra, 04 de agosto de 2015.



Basilio Antonio Neves Santos
Presidente



Nacib Haddad Neto
Membro



Antônio Silva Gomes
Membro

Realizada a leitura e o debate do projeto de lei ordinária nº 219/2014, de autoria do nobre Vereador Nacib Haddad Neto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final declara que o projeto de lei ordinária nº 219/2014, de autoria do nobre Vereador Nacib Haddad Neto, está em condições de ser aprovado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5263/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DAYANE DA SILVA DE MORAES
Repartição: COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora: 02/09/2015 16:21
Observação: Ao Primeiro Secretário,

Para conhecimento e inclusão na ordem do dia.

Ass: Dayane da Silva de Moraes

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Leidiane Alexandre Costa
Coord. Legislativa

Destino:

Repartição: 1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável: ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora: 02/09/2015 16:21

Ass: _____

Recebido por: Anderson D. Mendes

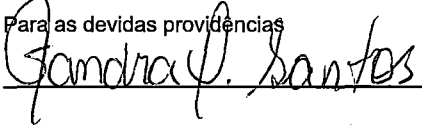
Data/Hora: 02.09.15 16:42




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 5263/2014
Requerente: NACIB HADDAD NETO
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Repartição:	1º SECRETARIO DA CÂMARA SERRA
Responsável:	ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Data/Hora:	04/09/2015 12:16
Observação:	Para as devidas providências
Ass:	



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

Destino:

Repartição:	COORDENADOR LEGISLATIVO
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	04/09/2015 12:16
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____